



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 92 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 18/05/2018



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 92 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 18/05/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

UF: CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

PERIODO DA VIAGEM

PORTARIA DE DIÁRIA N° 2018051801

21 E 22 DE MAIO DE 2018

18 DE MAIO DE 2018

VALOR DA DIÁRIA:

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

250,00

O CHEFE DE GABINETE

QUANTIDADE:

, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal 411/2013

2

RESOLVE:

TOTAL CONCEDIDO:

Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

500,00

Objetivo da Viagem:

Comparecer a UNIAGRO para elaboração do Projeto do PAA da CONAB.

Artigo 2° - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

NOME

REGISTRE - SE,

COMUNIQUE - SE

CUMpra - SE

MANOEL BEZERRA FILHO

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, EM 18 DE MAIO DE 2018

CPF:

944.536.407-49

JOSE MAURICIO BEZERRA PINTO

CHEFE DE GABINETE

SEC.DE AGRICULTURA

CARGO:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

SECRETARIO MUNICIPAL

PORTARIA N° 2018051802- GAB

- 20

DESTINO:

Tornar sem efeito as Portarias de Diárias abaixo que dispõe sobre a Concessão de viagem do Servidor, e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 105,

parágrafo único da Lei Orgânica do Município - LOM, e em pleno exercício do cargo;

CONSIDERANDO, o cancelamento através de ausência do servidor no evento;

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito, as Diárias abaixo discriminadas que não foram concedidas aos servidores que iriam: "Participar do Prêmio Escola Nota Dez - PEND - SPAECE 2017, como uma forma de reconhecimento e valorização dos profissionais que acontecerá no Centro de Eventos do Ceará."

Nº PORTARIA DE DIARIANOME DO SERVIDOR
2018051411 Daniela Souza dos Santos
2018051420 Nilton Cesar Alves da Silva
2018051423 Joana Darc Rodrigues Oliveira
2018051440 Maria Nogueira de Lima
2018051508 Maria Viviana Gonçalves Batista

Art. 2º - Os servidores desistiram de participar do referido evento

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, EM 18 DE MAIO DE 2018.

JOSE MAURICIO BEZERRA PINTO
CHEFE DE GABINETE

.....SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:.....

DECRETO Nº 092/2018 - GAB

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Seca - 1.4.1.2.0, conforme IN/MI 01/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 8º inciso VI e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o desastre decorreu da escassez de chuva entre os anos de 2012 a 2017, e mesmo após a quadra chuvosa ocorridas entre dezembro de 2017 à maio de 2018 no município não foi possível ocorrer a recarga dos mananciais, já que no período considerado como quadra chuvosa no município choveu apenas 800, 7mm, conforme dados da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME), registrado em um único pluviômetro instalado na Sede do Município, portanto chuvas localizadas em um ponto específico, afetando, principalmente os Distritos de Várzea da Conceição, Vale do São Miguel e Açude Ubalzinho reservatório que abastece no município que atualmente conta com 33,6% da sua capacidade;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos humanos e ambientais a população ficou dependente do abastecimento de água potável por meio de carros pipas, já que as fontes de coleta d'água exauriram-se;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado com Seca - 1.4.1.2.0 conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as

ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil. Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Parágrafo Único: Revoga-se o Decreto Municipal Nº 082/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE MAIO DE 2018.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

.....SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:.....

LEI Nº 541/2018, DE 17 DE MAIO DE 2018.

cria O FUNDO ESPECÍFICO DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Específico de Meio Ambiente, a ser regulamentado por Decreto Municipal, para atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal 12.305/2010, integrado pelas receitas originadas:

- a) de dotações para serviços de limpeza urbana incluídos em Contratos de Programa firmado com o Consórcio Público;
- b) de recursos provenientes do ICMS em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente - IQM;
- c) outras receitas decorrentes do manejo de resíduos sólidos;
- d) recursos decorrentes de compensação ambiental;
- e) recursos de multas por infrações ambientais;
- f) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;
- g) outras receitas;

§1º - Os recursos financeiros do Fundo serão administrados em contas específicas relativo a cada um dos itens mencionados;

§2º - Os recursos decorrentes das receitas mencionadas nos itens a), b) e c), bem como as receitas financeiras oriundas da aplicação desses recursos ficarão depositados em estabelecimentos bancário oficial, em conta correntes em nome do Consórcio, específica para cada município e à disposição do mesmo município.

§3º - O Consórcio Público somente movimentará conta corrente mencionada no parágrafo anterior mediante determinação do Município proprietário dos recursos, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para transferência ou pagamentos ao Consórcio.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares:

I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;
II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:

- a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;
- c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA;
- d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);
- e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes a eventuais receitas, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Especial de Meio Ambiente decorrentes da receita de arrecadações, de dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana incluídos em Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público, de recursos provenientes do ICMS repassados pelo Estado ao Município em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente - IQM, outras receitas decorrentes do manejo de resíduos sólidos e receitas financeiras oriundas da aplicação dos valores relativos às receitas citadas ficarão depositadas em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente em nome do Consórcio, específica para cada Município e à disposição do mesmo Município.

Parágrafo Único. O Consórcio Público somente movimentará a conta corrente mencionada no parágrafo anterior mediante determinação do Município proprietário dos recursos, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cedro, Estado do Ceará, em 17 de maio de 2018.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal de Cedro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

LEI Nº 540/2018, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul, celebrado com os municípios de Acopiara, Baixo, Cariús, Catarina, Granjeiro, Icó, Iguatu, Ipaumirim, Jucás, Lavras da Mangabeira, Orós, Quixelô, Tarrafas, Umari, e Várzea Alegre, de acordo com a Lei no 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto no 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul, e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cedro, Estado do Ceará, em 17 de maio de 2018.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal de Cedro

GABINETE

DECRETO Nº 093/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018.

INSTITUI ÁREA PARA GESTÃO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE AS COLETAS SELETIVAS MÚLTIPLAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 30 da Constituição Federal de 1988, e;

CONSIDERANDO o Artigo 225 da Constituição Federal de 1988, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 12.305/2010, e;

CONSIDERANDO a necessidade de rever as normas e procedimentos relativos a gestão correta de resíduos sólidos resultantes das atividades humanas, dadas as consequências nefastas que sua má gestão acarreta para a saúde pública e para o meio ambiente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída como área reservada para a implantação da CMR - Central Municipal de Resíduos, terreno remanescente e não utilizado pelo município de Cedro/CE, localizado no Planalto dos Cadeiras, conforme Matrícula nº 2062, Livro 2-7, Folha 84, do Cartório do Registro de Imóveis de Cedro/CE.

Art. 2º. Esta área a ser utilizada será de 10.000m², onde será implantado o empreendimento CMR - Central Municipal de Resíduos que levará em consideração a sua finalidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE MAIO DE 2018.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
BRUNO ARAÚJO DE MATOS**